



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

LEI N.º 5.737, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

(De autoria dos vereadores Renato da Silva Gois – UNIÃO, Andréia Bernardo Zaratini Martinelli – UNIÃO, Damião Augusto Xavier de Oliveira – MDB e Glauco Temer Feres – MDB)

“Assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Lençóis Paulista.”

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2023, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas, exames e demais procedimentos clínicos realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Lençóis Paulista.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária ou pelo seu representante legal, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrada pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e outros meios de comunicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, implicará:

I - quando praticado por funcionário público, às penalidades previstas na Lei n.º 3.660, de 20 de dezembro de 2006 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lençóis Paulista;

II - quando praticado por funcionário de estabelecimentos privados de saúde, de forma gradativa e conforme a responsabilidade, às seguintes penalidades administrativas:

a) advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou demissão, de acordo com a conduta e responsabilidade;

b) multa de 10 (dez) a 20 (vinte) M.V.R. (Maior Valor de Referência) ao estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

privado onde ocorrer o fato, dobrada nos casos de reincidência.

§ 1º. Ao disposto neste artigo será garantido o contraditório e ampla defesa em todas as fases do respectivo procedimento.

§ 2º. Os valores relativos à multa prevista neste artigo serão destinados às políticas públicas voltadas aos direitos e proteção da mulher.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 21 de setembro de 2023.

ANDERSON PRADO DE LIMA - Prefeito Municipal

Taisa Aparecida Toledo Placa - Secretária de Administração